



CNPJ: 24.992.133/0001-50

SINDEGO

SINDICATO DOS DESPACHANTES DO ESTADO
DE GOIÁS

Fundado em 17/02/1986 / Registrado em 13/05/1996
Filiado a Federação do Comércio do Estado de Goiás em 11/01/2000

Goiânia (GO), 03 de abril de 2017.

Ofício nº 059/2017

AO PORTAL ROTA JURÍDICA

Att.

Ilma. Sr^a.

MARÍLIA COSTA E SILVA

Jornalista responsável

Ilustre Responsável,

O SINDICATO DOS DESPACHANTES AUTÔNOMOS E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SINDEGO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.992.133/0001-50, com sede na Avenida Altamiro de Moura Pacheco, nº 115, Setor Cidade Jardim, Goiânia/GO, vem, *mui* respeitosamente à ilustre presença de V.S^a., apresentar **NOTA DE ESCLARECIMENTO**, e ao final **SOLICITAR**:

Considerando a **NOTÍCIA PUBLICADA** no dia 01 de abril de 2017, às 09:43h, no site www.rotajuridica.com.br, e intitulada "**DESPACHANTE DE GOIÂNIA É CONDENADO POR RECEPTAR E OCULTAR CRLVS FURTADOS DO DETRAN DO MATO GROSSO**", esse SINDEGO, no exercício legal de suas prerrogativas de proteção aos direitos e interesses da categoria de despachantes e similares perante as autoridades constituídas, e especialmente, perante à sociedade de modo geral, vem, respeitosamente, **ESCLARECER**:

Muito embora, a publicação jornalística acima indicada, tenha por lastro sentença prolatada no dia 06 de março de 2016 (publicada 16/03/2017), nos autos da **AÇÃO PENAL** em trâmite na **10ª Vara dos Crimes Punidos com Reclusão da Comarca de Goiânia** (Processo nº 201101949885 – 194988-72.2011.8.09.0175), tendo por réus **ADRIANO SOARES DA SILVA** e **GRACIELA FERNANDES BORGES**, ao contrário do que consta nas oitivas realizadas, onde é relatado que o primeiro acusado (ADRIANO) seria o proprietário da empresa **DESPACHANTE SERRA DOURADA**, e a segunda acusada (GRACIELA), prestava serviços despachantes utilizando o "seu" escritório, esclarecemos que, **AMBOS OS ACUSADOS, NUNCA FIZERAM PARTE DO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA DESPACHANTE SERRA DOURADA** (CNPJ 03.877.566/0001-94).

Ao que consta em nossos registros, a aludida empresa **DESPACHANTE SERRA DOURADA**, teve a sua atividade despachante interrompida no dia 09 de março de 2004, com sócios proprietários que não são os acusados, em decorrência da não renovação do pedido de credenciamento junto ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, haja vista tratar-se de requisito essencial para o exercício de suas funções (são permissionários), nos termos da Lei nº 10.602/02, Lei (GO) nº 15.043/04, Decreto (GO) nº 6.227/05 e Portaria DETRAN/GO nº 2.350/95-DG/SG.



SINDEGO

SINDICATO DOS DESPACHANTES DO ESTADO
DE GOIÁS

CNPJ: 24.992.133/0001-50

Fundado em 17/02/1986 / Registrado em 13/05/1996
Filiado a Federação do Comércio do Estado de Goiás em 11/01/2000

INFELIZMENTE, É FATO COMUM A EXISTÊNCIA DE VÁRIAS PESSOAS QUE SE PASSAM POR PROFISSIONAIS DESPACHANTES, MAS QUE NA VERDADE **NÃO SÃO**, bem como de EMPRESAS CLANDESTINAS, as quais não são credenciadas, não possuem a capacitação legal e habilitação para exercerem a função, **E QUE CONSTANTEMENTE TEM MACULADO A IMAGEM DOS PROFISSIONAIS DESPACHANTES QUE TRABALHAM DENTRO DA LEGALIDADE.**

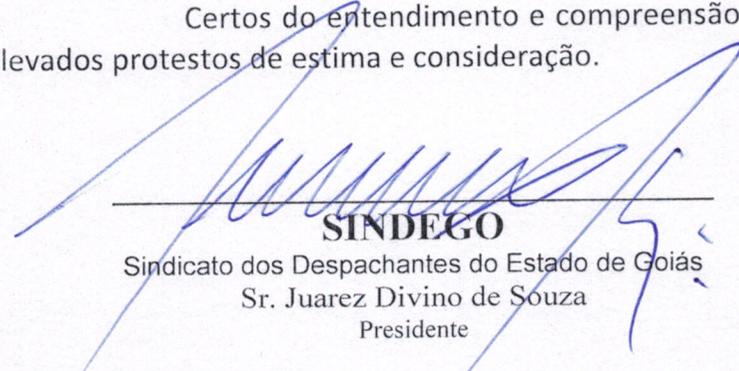
A sobredita atividade ilegal, tem causado graves **PREJUÍZOS E TRANSTORNOS**, tanto para os profissionais despachantes legalmente constituídos, como também para toda a coletividade, haja vista que falsos despachantes, não se sujeitam a nenhuma regulamentação vigente, não trabalham com ética, bem como ainda não oferecem qualquer garantia pelo serviço prestado.

Esse SINDEGO, constantemente tem acionado as autoridades competentes, não medindo esforços para coibir a prática ilegal do exercício da atividade despachante, visando resguardar a imagem do profissional despachante legalmente habilitado.

Por fim, considerando que a matéria ao dar ênfase à **CONDENAÇÃO DE UM ACUSADO COMO SENDO DESPACHANTE DE GOIÂNIA POR RECEPTAR E OCULTAR CRLVs FURTADOS DO DETRAN DO MATO GROSSO**, ainda que por equívoco, **DENIGRE A HONRA, IMAGEM E REPUTAÇÃO DE TODA UMA CATEGORIA PROFISSIONAL**, que tem atuado diligentemente de forma proba e responsável.

Ante ao todo o exposto, **SOLICITAMOS** os bons préstimos de Vossa Senhoria, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, de conceder através da presente NOTA DE ESCLARECIMENTO, o **DIREITO DE RESPOSTA**, a ser publicada no PORTAL ROTA JURÍDICA, com o mesmo destaque, publicidade, periodicidade e dimensão do agravo, no termos Lei nº 13.188/15 (*dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social*), bem como a **DEVIDA RETIFICAÇÃO** de toda e qualquer menção dos acusados como sendo despachantes vinculados à empresa DESPACHANTE SERRA DOURADA.

Certos do entendimento e compreensão, desde já antecipamos os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.


SINDEGO

Sindicato dos Despachantes do Estado de Goiás
Sr. Juarez Divino de Souza
Presidente